

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Pontos dos Cartões de Crédito CREDICARD (“Programa de Pontos”).
- b) O Programa de Pontos é administrado pelo Emissor.
- c) Os termos grafados em letras maiúsculas neste Regulamento terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato.
- d) A adesão ao Programa de Pontos será realizada com o desbloqueio do Cartão do titular e ensejará a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2.ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa CREDICARD, o Emissor observará os seguintes critérios de conversão e validade dos pontos:

CARTÃO	VALIDADE DOS PONTOS	CRITÉRIO DE CONVERSÃO
Exclusive Gold	24 meses	US\$ 1 (um dólar norte americano) = 1,5 pontos
Exclusive Platinum	36 meses	US\$ 1 (um dólar norte americano) = 2 pontos
Mastercard Black®	36 meses	US\$ 1 (um dólar norte americano) = 2 pontos Pontuação transação internacional US\$ 1 (um dólar norte americano) = 3 pontos

- b) Para a conversão do valor das transações para dólares norte-americanos será adotada a cotação da taxa de câmbio determinada pelo Emissor, a qual será informada na respectiva fatura e poderá ser consultada na Central de Atendimento.
- c) Após o prazo de validade indicado na tabela, os pontos expirarão e serão excluídos do saldo total da conta do Programa de Pontos.
- d) Não acumulam Pontos:

os valores pagos a maior, valores lançados na fatura a título de encargos, tarifas, ressarcimento de despesas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, serviços vinculados ao cartão (ex. retirada de recursos, pagamento de contas simples).

Transações para carga de moeda estrangeira em cartões específicos (câmbio).

Transferências de valores e pagamentos realizados com o seu cartão de crédito seja através de carteiras digitais mantenedoras de contas de pagamento ou não, para:

(i) pagamento de boletos (ex. contas de luz, gás e consumo).

(ii) transações de recarga de valores (ex. carregamento de conta de pagamento usando a função crédito do cartão).

(iii) outros tipos de transações que não sejam para pagamentos de bens e serviços (ex. transferências à vista ou parceladas usando a função crédito do cartão). Caso o Titular tenha mais de um Cartão cadastrado no Programa de Pontos, os pontos relacionados à utilização dos Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular, desde que os Cartões estejam em situação regular de utilização e pagamento.

e) Os Cartões CREDICARD, a critério do emissor, podem participar do Acelerador de Pontos (“Acelerador de Pontos”) cujas regras estão previstas no Regulamento específico disponibilizado no site da Credicard (www.credicard.com.br) e na Central de Atendimento.

3. RESGATE DE PONTOS

a) Os pontos acumulados no Programa poderão ser: (i) transferidos para os programas de fidelização conveniados; (ii) revertidos em favor de instituições sem fins lucrativos; (iii) resgatados por crédito em fatura, produtos e serviços indicados na Tabela de Benefícios e catálogos disponíveis no site da Credicard e na central de atendimento do cartão.

b) Os resgates poderão ser realizados, a critério do emissor, (i) somente quando os pontos adquiridos forem suficientes para a troca pelo produto ou serviço desejado; ou (ii) mediante utilização dos pontos, complementados com o pagamento da quantia remanescente para a aquisição do serviço ou produto pretendido, nos termos e condições a serem estabelecidos e informados pelo Emissor.

c) O Titular poderá solicitar o resgate de seus pontos na central de atendimento do cartão.

d) Ao solicitar o resgate, o titular poderá resgatar em seu nome ou indicar um beneficiário (“Beneficiário”), exceto no caso de transferência de pontos para programas de fidelização de parceiros conveniados ao Programa, caso que o resgate somente poderá ser realizado em favor do titular do Cartão.

e) O titular é o responsável por (i) todas as informações fornecidas ao Emissor no momento do resgate; (ii) observar e transmitir aos Beneficiários as disposições deste Regulamento a eles aplicáveis, sob pena de perder o direito à recompensa ou aos pontos, ou ser excluído do Programa de Pontos.

f) A responsabilidade pela qualidade, garantia, especificações técnicas e durabilidade dos produtos e serviços escolhidos no resgate é exclusiva do fornecedor de produtos ou serviços.

g) Após a realização do resgate dos pontos, não será admitido o cancelamento da solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos. Em caso de transferência de pontos para programas de fidelização conveniados, o resgate sujeitará o Titular às regras estabelecidas no âmbito do programa destinatário dos pontos.

h) A transferência de pontos para programas de fidelização de companhias aéreas deverão respeitar as condições de resgate previstas no site do Emissor.

i) Caso a variante do Cartão seja alterada, por qualquer motivo, o saldo de pontos já acumulado no Programa será transferido para o novo Cartão e, a partir da transferência, observará as regras de resgate e acúmulo aplicáveis à nova variante.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, (i) alterar os parceiros participantes do Programa de Pontos, as próprias recompensas, a pontuação mínima necessária para cada resgate e o prazo de entrega, cabendo ao Titular consultar as recompensas e condições vigentes no momento do resgate; (ii) modificar as regras do Programa de Pontos mediante o envio de comunicação escrita ao Titular

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua entrada em vigor; e (iii) encerrar ou cancelar o Programa de Pontos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao Titular com 15 (quinze) dias de antecedência.

b) Após o encerramento do Programa, o titular terá prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar os pontos acumulados. Após este prazo os pontos serão cancelados, sendo que as transações realizadas durante este prazo de 60 (sessenta) dias para o resgate não gerarão pontos.

- c)** Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Pontos pelo titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.
- d)** Este regulamento vigorará a partir de 01/07/2014 e está registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP sob o nº 1.754.131, com última averbação em 03/05/2018 sob o nº 1.979.111.